



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura Municipal de Uibaí

sexta-feira, 5 de dezembro de 2025

Ano XV - Edição nº 01828 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
36B9B66C2CF92A23C10A3FB790E288A3

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- LEI Nº 458, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30**



LEI N° 458, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa "Poupança que os Jovens DesEJAM" para estudantes do Ensino Fundamental da Modalidade EPJAI - Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino de UIBAÍ - Bahia e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIBAÍ, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída o Programa "Poupança que os Jovens DesEJAM", ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes, regularmente matriculados e frequentes no Ensino Fundamental da Modalidade de Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI, da Rede Municipal de Ensino de UIBAÍ - BA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único: O Programa criado por esta Lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino Regular em Escolas na modalidade EPJAI da Educação Básica Anos Iniciais, Anos Finais, e aprendizagem para a vida toda.

Art. 2º- Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Pessoas Jovens e Adultos e Idosos e preencham os seguintes requisitos:

- I. Idade acima de 16 anos;
- II. Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas.

§1º: As escolas deverão manter registros de frequência enviada até o quinto dia útil do mês subsequente à Secretaria Municipal de Educação.

§2º: A Secretaria Municipal de Educação encaminhará, ao final do ano letivo, à Secretaria Municipal de Finanças lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§3º: A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação,

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: [adm@uibai.ba.gov.br](mailto:adm@uibai.ba.gov.br)

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba  
[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
36B9B66C2CF92A23C10A3FB790E288A3

# Prefeitura Municipal de Uibaí



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30**



aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EPJAI  
- Educação para Pessoas Jovens, Adultos e Idosos.

**§4º:** A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EPJAI com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

**Art. 3º:** O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa Lei corresponde ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) em cada mês letivo condicionado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) apurado em registro de atividades, com pagamento a ser realizado somente ao final do ano.

**§1º:** A periodicidade e o valor da bolsa estabelecido nesta Lei poderá ser alterado/reajustado por Decreto anual, conforme disponibilidade orçamentária do Município.

**§2º:** A bolsa do programa a "Poupança que os Jovens DesEJAm" será paga aos pais ou ao responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade; e ao estudante emancipado.

**§3º:** Os pagamentos serão realizados, a critério do Município, por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário/favorecido, ou outra maneira que o município achar conveniente.

**Art. 4º-** Caberá à Secretaria Municipal da Educação emitir ordem de pagamento ao término do ano letivo, com lista de beneficiários favorecidos e justificativa nos casos de suspensão ou exclusão.

**Art.5º-** O pagamento suspenso no caso do aluno que não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei e Decreto Regulamentar não poderá ser restabelecido em outro momento.

**Art. 6º-** Será excluído do Programa o aluno que:

- I. Apresentar baixa frequência;
- II. Incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;
- III. Praticar atos de indisciplina na escola, tendo as infrações registradas nos documentos oficiais da Unidade Escolar, a exemplo registro de advertência.

**Art. 7º-** Fica instituído ao Conselho Municipal de Educação, as seguintes competências:

- I. Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II. Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**CNPJ: 14.140.701/0001-30**



III. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV. Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios de frequência dos alunos.

Parágrafo Único. É assegurado ao CME - Conselho Municipal de Educação - o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º- Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta Lei.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, a abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor relativo ao número de matrículas anuais que ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01 - Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

12.122.003.2024 - Desenv. E Manut. Das Ações da Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.18 - Auxílios Financeiros a Estudantes.

Fonte de recursos: 1-500-1001 Rec. Não vinculado de impostos a despesa com MDE.

VALOR: A depender do quantitativo de estudantes

Art. 10- As despesas desse projeto serão custeadas por fontes de Recursos Ordinários e Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 11- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários à efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, em 05 de dezembro de 2025.

**AIDERLENE LEVI**  
 Prefeita Municipal

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail:  
[adm@uibai.ba.gov.br](mailto:adm@uibai.ba.gov.br)